



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 81

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1964

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 8.654, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da Referência Horizontal I, a partir de 18 de julho de 1963, o funcionário Almir de Souza, Operário de Reparo e Construção Portuária, nível 16-B (Seção de Tornos), matrícula n.º 5.544.

— Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA N.º 8.664, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da Referência Horizontal I, a partir de 24 de julho de 1963, o funcionário José Ramos, Mestre de Reparo e Construção Portuária, nível 18 (Seção de Motor e Explosão), matrícula número 511.

— Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA N.º 8.677, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes da Referência Horizontal I, a partir dos dias abaixo mencionados:

A partir de 27-7-1963

Washington Luiz Procópio Barreto — Op. Carga-Desc. nível 15-A.
Eliário Leal — Op. Carga-Desc. nível 16-B.

A partir de 29-8-1963

João Sabino dos Santos — Op. Carga-Desc. nível 15-A.

A partir de 8-9-1963

Manoel Mendonça — Op. Carga-Desc. nível 15-A.

A partir de 10-9-1963

Antônio Fernando de Almeida — Op. Carga-Desc. nível 16-B.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A partir de 11-9-1963

Luiz Gonzaga da Silva — Op. Carga-Desc. nível 17-C.
Antônio Emílio de Souza — Op. Carga-Desc. nível 15-A.

A partir de 11-9-1963

Vian Alvaro da Silva — Op. Carga-Desc. nível 17-C.

A partir de 17-9-1963

Manoel Cordeiro — Op. Carga-Desc. nível 17-C.
Manoel França — Op. Carga-Desc. nível 15-A.

A partir de 18-9-1963

Mário José de Mattos — Op. Carga-Desc. nível 16-B.
Pedro Antônio de Araújo — Op. Carga-Desc. nível 15-A.
João Carlos — Op. Carga-Desc. nível 15-A.
Rubens de Araújo — Op. Carga-Desc. nível 15-A.

A partir de 19-9-63

Elizeu Lima — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Wanderley Meirelles — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 20-9-63

Elias Assum Júnior — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Leurival Machado Lopes — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Waldemar Cândido de Almeida — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 21-9-63

Alves Nogueira — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Bento Nascimento — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 22-9-63

Flávio Rodrigues de Carvalho — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
João de Carvalho — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Manoel José Mendes — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 23-9-63

Sabino dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Agostinho Batista dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Antenor Santana — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Irineu Gomes Sanches — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 24-9-63

Francisco de Paula Caldeia — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

Walter Cordeiro — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

Manoel Aprigio de Carvalho — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 25-9-63

Apolônio Corrêa de Araújo — Mestre Op. Port. nível 18-D.
Honório Armênio — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Domingos Pereira — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Cândido da Silva Almeida — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 26-9-63

Miguel dos Santos Freitas — Mestre Op. Port. nível 18-D.

A partir de 27-9-63

Manoel Ribeiro da Silva — Mestre Op. Port. nível 18-D.
Benedito Sarmiento — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
José Olimpio dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 28-9-63

Orestes Neto Neves — Mestre Op. Port. nível 18-D.
Moacyr Corrêa Paixão — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 29-8-63

Jorge Eduardo da Silva — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Armando José dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 30-9-63

Zacarias Gonçalves — Mestre Op. Port. nível 18-D.
Manoel Protestado Costa — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Estefânio de Jesus — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 30-9-63

Rômulo dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Pedro Almeida dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Antônio Trindade — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Altair de Azevedo — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Delcivir Francisco Dias — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 1-10-63

Angelino Mendes da Luz — Op. Carga — Desc. nível 17-C.

A partir de 2-10-63

Alonso Pereira da Silva — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
João Ignácio Lopes — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 3-10-63

Olimpio Ribeiro de Carvalho — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Antônio Augusto de Mello — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Rogério de Souza — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 4-10-63

Benjamin Teixeira da Silva — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
Walter Rabello — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 5-10-63

Wilson Aristides dos Santos — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 6-10-63

Antônio José Pedro — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Ney Moura — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
João Martins de Oliveira — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 7-10-63

Mário Salgueiro Ferreira — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
José Ramalho de Oliveira — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Zequias Antônio Faício — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 8-10-63

Nery Harvey Greco — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Manoel Dias de Oliveira — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Vicente Batista de Azevedo — Op. Carga — Desc. nível 15-A.
Claudemiro do Amaral — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 9-10-63

José Júpiter de Souza — Op. Carga — Desc. nível 16-D.
Natalino José Ramos — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 10-10-63

Epaminondas Fontes de Oliveira — Mestre Op. Port. nível 18-D.
José Pereira — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Geraldo Rocha — Op. Carga — Desc. nível 15-A.

A partir de 11-10-63

Aloisio Américo de Santana — Op. Carga — Desc. nível 17-C.
José Raymundo — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 12-10-63

Osio Ferreira — Op. Carga — Desc. nível 16-B.
Walter Barbosa — Op. Carga — Desc. nível 16-B.

A partir de 13 de outubro de 1963
Eduardo Vieira de Lima — Op. Carga — Desc. nível 15.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Geraldo Sérgio dos Santos — Op. C. Descarga — Nível 15.

A partir de 14 de outubro de 1963

Hugo Martins Pinheiro — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 15 de outubro de 1963

João Antunes da Conceição — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

Horácio Pires da Silva — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Manoel de Almeida Rodrigues — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Jonas Caetano Tomaz — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 16 de outubro de 1963

Osvaldo da-Silva Mendonça — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

José Pires da Silva — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Manoel Tenório Cavalcante — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Osmindo Ferreira Gonçalves — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Fidelis Silva — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 20 de outubro de 1963

André José Ferreira — Mestre Op. Port. — Nível 18-D.

Edgar Pacheco da Silva — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 21 de outubro de 1963

Cimmino Francisco da Silva — Op. C. Descarga — Nível 15-B.

Dorival Alves dos Santos — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

Jonas Rodrigues — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 23 de outubro de 1963

Nicanor Gomes da Silva — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 25 de outubro de 1963

Perfeito Coelho Freire — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

A partir de 26 de outubro de 1963

Antônio Rodrigues da Silva Filho — Mestre Op. Port. — Nível 18-D.

Benedito de Oliveira — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

A partir de 27 de outubro de 1963

Geraldo de Oliveira — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

Cícero Rosendo da Silva — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

Ovídio Pereira Sobrinho — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

Nivaldo Melo — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 29 de outubro de 1963

Jorge Viana de Andrade — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 30 de outubro de 1963

José Batista Gonçalves — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

A partir de 31 de outubro de 1963

Erotildes Alves de Menezes — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

A partir de 2 de novembro de 1963

José Henrique Leal Filho — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

A partir de 3 de novembro de 1963

Alvaro Ribeiro — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 4 de novembro de 1963

Plácido da Silva — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 5 de novembro de 1963

Ismael de Oliveira Lessa — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 7 de novembro de 1963

Antônio José dos Santos — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

Lourey Luiz — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 9 de novembro de 1963

Jaime Henrique Morgado — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 10 de novembro de 1963

Inácio Pereira Monte Cór — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 11 de novembro de 1963

Mário Pereira da Silva — Op. C. Descarga — Nível 15-A.

A partir de 12 de novembro de 1963

Antônio Gomes Campos — Mestre Op. Port. — Nível 18-D.

Francisco José da Silva — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 14 de novembro de 1963

Raimundo Gerna — Op. C. Descarga — Nível 16-B.

A partir de 16 de novembro de 1963

João Maurício de Oliveira — Op. C. Descarga — Nível 17-C.

Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA Nº 8.725, DE 7 DE

MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930, resolve declarar ocupantes da Referência Horizontal I, a partir dos dias acima mencionados, os funcionários a seguir enumerados.

A partir de 4-7-63

Moacyr Rosa — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 8-9-63

José Viana Santana — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

A partir de 19-9-63

Decolégio Domingues de Barros — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

Bianey Pereira Guimarães — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

A partir de 20-9-63

João Luiz das Chagas Netto — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 24-9-63

José Martins dos Santos — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

Jorge Martins Mendes — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

A partir de 25-9-63

Mário Garcia — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

Arlindo Braga — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

A partir de 28-9-63

Aprígio Tavares da Silva — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

Mário José Santana — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

A partir de 30-9-63

Renato Virla — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

João Pereira — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

A partir de 1º-10-63

Próculo Rodrigues de Castro — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 2-10-63

Waldemiro Andrade de Moraes — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

A partir de 3-10-63

Jorge Sant'Anna — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

A partir de 4-10-63

Joaquim Pereira Filho — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

Francisco Ribeiro da Fonseca Filho — Op. Rep. Const. Port. — Nível 17-C.

A partir de 3-10-63

Carlos Oswaldo de Campos — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

Joffre Moraes Alfrédique — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 7-10-63

José Dias Fernandes — Op. Rep. Const. Port. — N. 17-C.

Osmar Lage da Silva — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 8-10-63

Eudócio de Lima — Op. Rep. Const. Port. — N. 15-A.

A partir de 11-10-63

Rozendo Sanuto — Op. Rep. Const. Port. — N. 16-B.

A partir de 15-10-63

Augusto Martins Netto — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 16-10-63

Bartholomeu Santiago da Silva — Mestre Rep. Const. P. — N. 18.D.

A partir de 17-10-63

Antônio Paulino Fernandes — Mestre Rep. Const. P. — N. 18.D.

A partir de 19-10-63

Benedicto Nascimento — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 23-10-63

Arnaldo da Silva — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 28-10-63

Jorge Ribeiro de Oliveira — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 29-10-63

Martinho Nóbrega — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 30-10-63

Pedro da Cunha Vinhas — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

Mário Gomes — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 3-11-63

Valentim Bispo dos Santos — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 4-11-63

Nilpho Fernandes Moco — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 5-11-63

Joaquim Viana Gonçalves — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

Gregório Pedro — Mestre Rep. C. Port. — N. 18.D.

A partir de 6-11-63

Wilson Pereira Neves — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

Natanuel Pedro — Op. Rep. Const. Port. — N. 15.A.

A partir de 7-11-63

Geraldo Oreste da Silva — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 10-11-63

Mário da Alameda — Op. Rep. Const. Port. — N. 15.A.

A partir de 12-11-63

Pedro José Crisóstomo — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 13-11-63

Dorcy Noronha — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

Luiz Otávio de Andrade — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 19-11-63

Daniel de Souza — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 20-11-63

Jairo Coelho — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

A partir de 8-12-63

Dermeval Francisco Ribeiro — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 9-12-63

Iris Silva — Op. Rep. Const. Port. — N. 15.A.

A partir de 12-12-63

Lourival Maurício Quintanilha — Op. Rep. Const. Port. — N. 17.C.

A partir de 13-12-63

Mancel Fernandes — Op. Rep. Const. Port. — N. 16.B.

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1964

O Sr. Eng.º Chefe do 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo n.º 83, item XVII, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 14.º-DFOS 2.64 — Aplicar a pena de suspensão de 3 (três) dias, a partir de 19 de março de 1964, ao Servidor Abelardo Azevedo, Trabalhador, nível 1, de conformidade com o artigo 201, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter, o mesmo, deixado de cumprir determinações da Chefia do Distrito, apesar de admoestado. (Proc. número 3.325-64. — José Bessa, Engenheiro Chefe do Distrito.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Apostilas H

Lavrada na Portaria n.º 28, de 16 de setembro de 1953, relativa ao Fator GL-401.5, Argemiro Ramos.

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida de acordo com os artigos 145, item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, mediante despacho de 24-10-63, exarado no Processo n.º 3.634-63, publicado no D.O. de 19-12-63, gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 15% do respectivo vencimento, a partir de 13 de março de 1963, por haver completado 20 anos de serviço público efetivo, em 12 de março de 1963." DNOS-SP, em 31 de março de 1964. — Ass. Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço do Pessoal. — Processo número 3.634-63.

Lavrada na Portaria n.º 82, de 1º de junho de 1954, relativa ao Mestre P-1.801.13-A, João da Cunha Filho.

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, mediante despacho de 5 de novembro de 1963, exarado no Processo n.º 11.829-63, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1963, gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 15% do respectivo vencimento, a partir de 7 de julho de 1963, por haver completado 20 anos de serviço público efetivo, em 6 de julho de 1963." DNOS-SP, em 31 de março de 1964. — ass.: Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço do Pessoal. — Proc. 11.829 de 1963.

ATOS DO CHEFE DO 9.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Concessão de salário-família na forma do item I, do art. 133 da Lei número 1.711-52.

Em 23 de março de 1964

Concedido a Onofre Lopes, matrícula n.º 2.103.568, Fator nível 5, do Quadro do Pessoal deste Departamento, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de março de 1964, por seu filho Jefferson de Andrade Lopes. — Proc. n.º 3.375-64.

Concedido a Sebastião Ribeiro de Oliveira, matrícula número 2.190.573, Motorista nível 8-A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de março de 1964, por sua filha Sandra Pinto de Oliveira. — Processo n.º 3.376-64.

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Procurador Geral, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com autorização do Diretor-Geral, resolve:

N.º 43 — Determinar a observância das seguintes normas reguladoras do

processamento administrativo de doações no DNOS:

I — que os Distritos não devem estimular a lavratura de instrumentos de doação ao DNOS antes do pronunciamento do Conselho Deliberativo;

II — que, verificada a possibilidade de uma doação ao DNOS, seja iniciado um processo no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) declaração do doador, de sua intenção;

b) certidão relativa ao título de propriedade do imóvel a ser doado;

c) certidão do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca, provando que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, durante os últimos 20 anos;

d) certidões de que o imóvel encontra-se quites com impostos estaduais e municipais;

e) certidão de que não corre, no foro local, qualquer ação ou execução contra o doador e sua mulher, se casado fôr;

f) planta do imóvel, elaborada pelo Distrito.

III — que, juntados os documentos, o Procurador do DNOS deverá pronunciarse sobre os mesmos;

IV — que se pronuncie sempre o Engenheiro-Chefe do Distrito sobre a conveniência de aceitação, pelo D.N. O.S., da doação;

V — que, então, seja o processo encaminhado à sede do DNOS para: — parecer da Procuradoria Geral. — exame e resolução do Conselho Deliberativo.

— nomeação do representante do DNOS para comparecer ao ato de doação, aceitando-a. — José Andréa, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Interventor na Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.781 — Nomear José Fombo de Sousa para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Secretário Administrativo da mesma Superintendência, vago em virtude da exoneração concedida a Hélio Saboya Ribeiro dos Santos.

N.º 1.782 — Designar Aluísio Osório Pinto, Escriturário nível 10-B, para responder pelo expediente da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 4-C, ficando o servidor, em consequência dispensado das funções de Assistente e de Substituto Eventual do Responsável pelo expediente da referida Divisão.

2. A presente portaria vigorará a partir de 20 de abril de 1964.

N.º 1.783 — Designar Francisco Estêves da Silva Grillo, Contador nível 18-B, para responder pelo expediente da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 4-C.

2. A presente portaria vigorará a partir de 20 de abril de 1964. — Ilcio Vital de Queiroz, Cel. Interventor da SUPRA.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º BR-1 — Dispensar Benjamin Gomes Pereira das funções de Responsável pela Subdivisão de Organização Rural, do Departamento de Promoção e Organização Rural, símbolo 4-F.

N.º BR-2 — Dispensar José Braga Filho das funções de Assessor do Diretor do Departamento Jurídico, símbolo 5-C;

José Oscar Pelúcio Pereira das funções de Assessor do Diretor do Departamento Jurídico, símbolo 5-C;

Carlos de Araujo Moreira Neto das funções de Advogado da SUPRA, em Brasília.

N.º BR-3 — Dispensar José Caralampio de Mendonça Braga, das funções de Assistente do Presidente da SUPRA.

N.º BR-4 — Exonerar Francisco Lage Pessoa, Inspetor de Imigração, nível 16, Interino, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

ORDEM DE SERVIÇO N.º BR-1 DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e considerando o excesso de pessoal, temporário e eventual existente nos diversos órgãos da SUPRA, nesta Capital, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de maio do ano em curso, os servidores abaixo relacionados:

Antonio Gonçalves do Nascimento. Inocêncio da Silva Neto. João Batista Deusdará. José Rodrigues da Silva. José Gonçalves do Nascimento. Justino Ernesto da Silva. Justino Miguel Filho. Mancel Francisco da Silva. Mário Guimarães. Wilson Calvete Golgo. Albenes da Cruz.

Afonso Leopoldo Morrahan. Carlos Mates Medeiros. Gileno Guimarães Mundim. José Lacerda Rocha. José Tavares dos Santos. Raimundo Matias. Manoel Leonor Gonzales. Edmundo Arnt Neto. Hamilton Villa Real. Maria Nolman Morão e Melo. Francisco Colomé Sadurni. José Mendes de Andrade. Joaquim Marinho da Silva. Artur Talamonte. Tiburcio Pereira da Silva. João Soares da Silva. Genésio Ferreira dos Santos. Braz Alves Borges. Carivaldo Ferreira dos Santos. Almiro José Vieira. José Barreto de Oliveira. Salvador Gonçalves. Pedro José Netto. Andrelina da Silva Siqueira. Gerônimo Gonçalves Corrêa. João Nascimento Penha. José Pedro da Silva.

2. A Subdivisão do Pessoal providenciará as comunicações necessárias e tomará as medidas de sua alçada. — Major Emygdio de Paula, Interventor.

No processo n.º 216-64, em que José Lucena Dantas, Assistente Social do Quadro Permanente do extinto Serviço Social Rural, órgão incorporado, requer licença de Gala a que tem direito, de acordo com o art. 79, da Lei n.º 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: Homologo a licença.

Salários família concedidos

Número do processo	Nome do Servidor	Número de dependentes	Início
220-64	Carlos Pereira de Carvalho	3	a partir de janeiro de 1961
268-64	Raimundo Matias	6	a partir de janeiro de 1964
269-64	José Sodré Silva	3	a partir de janeiro de 1964
271-64	Francisco Paulo da Rocha	3	a partir de janeiro de 1964
275-64	Pedro Monte	5	a partir de janeiro de 1964
369-64	Jayme de Freitas Bernardes	1	a partir de janeiro de 1964
893-64	Jeronymo Leal Castro	5	a partir de fevereiro de 1964
1.008-64	Benedito Cassemiro Martins	2	a partir de março de 1964
1.033-64	Raimundo Germano de Oliveira	1	a partir de fevereiro de 1964
1.046-64	João José Martins	1	a partir de outubro de 1964

Licenças concedidas

Número do processo	Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo
743-64	Basília da Costa Nunes	30	1-3 a 1-4-64	97
S/N	Gilda Dias Trindade	5	4-3 a 9-3-64	
S/N	Antenor Nery dos Santos	5	30-12 a 4-1-64	97
S/N	Elza Caravana Guelman	120	2-3 a 2-7-64	106
S/N	Nestor da Costa Mendes	15	16-3 a 1-4-64	
S/N	Bernardino Rocha Carvalho	40	20-2 a 1-4-64	
S/N	Hamilton Villa Real	15	5-3 a 21-3-64	

Apostila

Na Portaria nº 1.620, de 28-2-64, publicada no D.O. de 30-3-64, referente a Maria Helena Poças, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... para, a partir de 1º de março de 1964, ... leia-se: ... para, a partir de 3 de março de 1964, ..."

Retificação de Nome

Proc. BR/1.231-64 — Maria Raymunda Azevedo, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Maria Raymunda Azevedo Andrade.

Proc. BR/4.679-63 — Maria de Lourdes Coelho, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Maria de Lourdes Carvalho.

Proc. BR/1.223-64 — Hosana da Silva Moreira, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Hosana da Silva Aguiar.

Proc. BR/1.224-64 — Maria Helena Araújo Tórres, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Maria Helena Tórres Botelho.

Proc. BR/1.229-64 — Eliacir Pinto dos Santos, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Eliacir Pinto dos Santos Maia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10-64

O Delegado Regional do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições regulamentares, designa o cirurgião-dentista Dr. Edgard de Souza Guimarães para exercer as funções de radiologista, uma vez que já vem exercendo as referidas funções desde 1 de junho de 1960, data de sua admissão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1964. — **Dantés Edmundo Montez Júnior** — Delegado Regional do Estado da Guanabara.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Administração Geral

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, na forma da Resolução do Conselho Administrativo número 1-60 e tendo em vista o constante do processo nº 1.101.586.64, resolve:

Nº 10.345 — Designar o Operador de Raios X Luiz Ludovico George, da Delegacia em São Paulo, para operar com Raios X ou substâncias radioativas, de acordo com o art. 1º, do § 5º do Decreto nº 29.155.51 na nova redação dada pelo Decreto nº

mero 43.185.58 e subitem 22 da RS 2.493, de 24 de abril de 1957. — **Carlos Penha**, Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO DE 16 DE MARÇO DE 1934

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1943; considerando as disposições dos arts. 17, 35 e 36 do Decreto-lei nº 8.620 e a necessidade de definir as atribuições dos Engenheiros-Mecânicos, resolve:

Nº 139 — Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão, por solicitação dos interessados, conceder o registro profissional de "Engenheiro-Mecânico" aos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau superior do Brasil ou do estrangeiro.

O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados pelas Escolas da União, equiparados ou equivalentes, será precedido do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura nos termos da legislação vigente.

São da competência do Engenheiro-Mecânico:

a) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de máquinas e motores;

b) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução das instalações mecânicas, termomecânicas e eletromecânicas;

c) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia térmica e ao aproveitamento da energia nuclear;

d) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto;

e) assuntos de engenharia legal, concernentes aos indicados nas alíneas de "a" a "d" deste artigo;

f) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores. — **José Hermogenes Tolentino de Carvalho**, Presidente. — **Cícero Viana Cruz**, Secretário.

Ata da Sessão nº 662

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezessete (17) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Lauro Bastos Birkholz, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Durval Lobo, Guaracy Adiron Ribeiro, Alberto Franco Ferreira da Costa, Luciano Jacques, de Moraes e Suplente Roberto Viana Rodrigues e ainda do Advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e sessenta e dois (662). Em virtude da ausência justificada de Conselheiros Efetivos, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. Aberto o EXPEDIENTE, o Senhor Presidente convidou o Senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araújo Pinho para funcionar como Secretário ad hoc, em virtude da ausência do Senhor Secretário, Conselheiro Cícero Viana Cruz. E lida a carta número 265.64, da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros sobre a reforma da Legislação Profissional. O Conselho resolveu informar aquela Federação que ainda está aguardando sugestões de alguns Conselhos Regionais. E procedida a leitura de um Editorial do Jornal "O Estado de São

Paulo", esponsando conceitos desarrastados aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Arquitetura. O Conselho resolveu enviar a direção daquela Orgão de Imprensa um ofício de esclarecimentos. Usa da palavra o Senhor Conselheiro Durval Lobo para transmitir aos Senhores Conselheiros um convite do Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura para a solenidade da Aula Magna da Universidade do Brasil será realizada pela primeira vez na Ilha Universitária e que será ministrada pelo próprio Diretor, Professor José Otacilio de Saboia Ribeiro no dia nove (9) do corrente, às dez (10) horas, no prédio daquela Faculdade. São julgados processos cujos Conselheiros Relatores, proferência, número de protocolo, interessado e decisões do Conselho seguem: pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro — 5ª Região — CF-332.60 — Carlos Pereira de Azevedo — Defeiri; 5ª Região — CF-829.63 — Nicolaus Von Dellinghausen — Defeiri. Pelo Conselheiro Lauro Bastos Birkholz — 8ª Região — CF-117.63 — José Alberto Souza Athayde — Encaminhar a Consultoria Jurídica — 5ª Região — CF-391.63 — Roberto Alves de Athayde — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma — 6ª Região — CF-871.63 — Tibor Koltai — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma — 6ª Região — CF-873.63 — Oscar Urquola Casarillo — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma — 6ª Região — CF-874.63 — Vladimir Sostov — Deixar em diligência — 6ª Região — CF-875.63 — Karl Ehrenberg — Encaminhar à Consultoria Jurídica — 6ª Região — CF-273.63 — Jehuda Saghy — Baixar em diligência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às vinte e duas horas e quarenta minutos (22:40), sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às vinte e uma (21) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lobo, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Alberto Franco Ferreira da Costa, Rubens do Amaral Portella, Lauro Bastos Birkholz e ainda do advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro e na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e sessenta e quatro (664). Aberto o EXPEDIENTE, o Conselho Discute e aprova a redação final da Resolução referente às atribuições dos engenheiros mecânicos, como segue: Resolução nº 139: "Dispõe sobre o exercício da profissão de 'Engenheiro Mecânico'. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1943 e considerando as disposições dos artigos 17, 35 e 36 do Decreto-lei número 8.620; Considerando a necessidade de definir as atribuições dos Engenheiros Mecânicos; Resolve: Artigo 1º — Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão, por solicitação dos interessados, conceder o registro profissional de 'Engenheiro Mecânico' aos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau superior do Brasil ou do estrangeiro. Art. 2º — O registro nos Conselhos Regionais de En-

gionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados pelas Escolas da União, equiparadas ou equivalentes, será precedido do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura nos termos da legislação vigente. Art. 3º — São da competência do Engenheiro Mecânico: a) estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de máquinas e motores; b) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução das instalações mecânicas, termomecânicas e eletromecânicas; c) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia nuclear; d) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto; e) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas de "a" a "d" deste artigo; f) vistorias e abastecimentos relativos a matéria das alíneas anteriores. Art. 4º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às vinte e quatro (24) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPAÇO DO PRESIDENTE

Expediente de 3-4-64

Processos:

Nº 11.217 — Empresa Edificadora Metropolitana Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 12.566 — Manoel Corrêa Dutra. — Cancele-se.
Nº 51.354 — LEO — Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se. Pagas as multas devidas.
Nº 52.230 — Henrique E. Mindlin, Giancarlo Palanti e Arquitetos Associados — Sociedade Civil Limitada. — Indeferido.
Nº 52.244 — Cesar Monteiro de Lima. — Registre-se.
Nº 52.246 — George Edward de Vasconcellos. — Registre-se.
Nº 52.289 — Mageense Ltda. — Registre-se.
Nº 52.291 — M. Esquenazi. — Registre-se.
Nº 52.297 — Anis Abi-Chahin. — Registre-se.
Nº 52.302 — Construtora Petropolitana Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso. — Registre-se.
Nº 52.316 — Imobiliária e Construtora Alvorada "I.C.A. Ltda.". — Registre-se.
Nº 52.319 — CONCREN — Concreto Engenharia Ltda. — Notifique-se.
Nº 52.321 — Construtora Soberbo Ltda. — Registre-se.
Nº 52.370 — COMTEL — Comércio e Indústria de Eletrônica e Telecomunicações Ltda. — Indeferido.
Nº 52.374 — Construtora Manoel Machado Ltda. — Indeferido.
Nº 11.671 — Luiz Fernando Rodrigues Tanelli. — Expedida, 2ª via da carteira nº 4.811-D.
Nº 22.348 — João Barreto Goulart. — Assinado novo cartão nº 705-LP.
Nº 38.495 — Fernando Augusto de Oliveira da Cunha Lima. — Expedida 3ª via da carteira nº 9.203-D.
Nº 41.410 — José Pereira Soares. — Assinada a nova Licença Precária nº 1.530-LP.
Nº 41.437 — João Daniel. — Assinada a nova Licença Precária número 1.524-LP.

Nº 41.638 — José Ambrosio Brand. — Substituição do cartão nº 1.647-LP.
Nº 43.079 — Gabriel Furtado. — Substituição do cartão nº 1.569-LP.
Nº 43.255 — Eugenio Luiz Baptista de Oliveira. — Assinada a Carteira Profissional nº 12.056-D.
Nº 43.339 — Mario José da Silva. — Assinado o novo cartão da Licença nº 1.381-LP.
Nº 43.690 — Luiz Canesso. — Assinado o novo cartão da Licença número 1.457-LP.
Nº 45.819 — Giuseppe Badolato. — Assinada a carteira profissional número 12.013-D.
Nº 47.159 — Custódio Reis da Silva. — Assinado o novo cartão número 1.684-LP.
Nº 47.781 — Ernesto Bizarra. — Assinado o novo cartão da Licença nº 1.731-LP.
Nº 49.203 — Antonio Pena de Souza. — Assinado novo cartão da licença nº 1.729-LP.
Nº 48.434 — Jorge Simão. — Assinada a carteira profissional número 12.053-D.
Nº 49.101 — Carlos Alberto Nobrega Corrêa. — Assinada a carteira profissional nº 12.048-D.
Nº 49.884 — Paulino de Oliveira. — Assinado o novo cartão da licença nº 1.811-LP.
Nº 49.170 — Sebastião Francisco Ribeiro. — Assinado o novo cartão da licença nº 1.750-LP.
Nº 50.357 — Hoznyr de Souza Copelho. — Assinado o novo cartão número 1.837-LP.
Nº 50.676 — Paulo Gabriel de Lima. — Assinada a licença Precária nº 2.173-D.
Nº 50.782 — Jorge da Silva. — Assinada a Licença Precária número 1.915-LP.
Nº 50.870 — Salomão Alencar de Oliveira. — Assinada a Licença Precária nº 1.904-LP.

Expediente de 6-4-64

Processos:

Nº 17.985 — Geraldo Guimarães de Gomenoro. — Expedida 2ª via da carteira nº 6.004-D.
Nº 33.556 — Jorge Hecksher. — Expedida 2ª via da carteira número 8.947-D.
Nº 38.766 — Sebastião Marçal. — Assinado o cartão da nova licença precária nº 1.240-D.
Nº 41.482 — Pedro Francisco dos Santos. — Assinado o cartão da nova licença Precária nº 1.367-D.
Nº 43.287 — Sigismundo Eduardo Penno. — Renovado o cartão da licença nº 1.458-LP.
Nº 42.026 — Luiz Martins Pereira. — Substituição do cartão número 1.526-LP.
Nº 46.784 — Antonio Nobrega. — Substituição do cartão da licença número 1.633-LP.
Nº 47.303 — Sebastião Soares Calderon. — Substituição do cartão da licença nº 1.648-LP.
Nº 47.365 — Edson Manoel Vieira. — Substituição do cartão da licença nº 1.722-LP.
Nº 48.903 — Amílcar Alves Guimarães. — Assinada a carteira profissional nº 12.061-D.
Nº 49.838 — Eduardo Cratinguy Fonseca. — Substituição do cartão da licença nº 1.790-LP.
Nº 50.365 — Galdino Francisco de Jesus. — Substituição do cartão da Licença Precária nº 1.835-LP.
Nº 50.475 — Aristides Coelho Baptista. — Substituição do cartão da Licença Precária nº 1.854-LP.
Nº 50.507 — Manuel Almeida. — Substituição do cartão da licença precária nº 1.875-LP.
Nº 50.635 — Antônio Pereira Lopes. — Substituição do cartão da licença precária nº 1.859-LP.
Nº 50.639 — Manuel Gomes. — Substituição do cartão da licença precária nº 1.885-LP.

Nº 52.288 — Sigismundo Fassbender Nascimento. — Substituição do cartão da licença precária nº 1.883-LP.
Nº 50.741 — Cramelino Barbosa de Souza. — Substituição do cartão da licença nº 1.889-LP.
Nº 50.758 — Alady Borba de Albuquerque. — Substituição do cartão da licença precária nº 1.887-LP.
Nº 50.805 — Sacy Rodrigues. — Substituição do cartão da licença nº 1.920-LP.
Nº 50.886 — Angelo Rodrigues Peres. — Substituição do cartão da licença nº 1.886-LP.
Nº 51.043 — Rubem Ferreira Paulo. — Assinada a nova licença Precária nº 1.942-LP.
Nº 51.046 — Raimundo José Abreu. — Assinada a nova licença precária nº 1.984-LP.
Nº 51.135 — José Fernandes Pestana. — Assinada a nova licença precária nº 1.992-LP.
Nº 51.190 — Isaias Mendes da Silva. — Assinada a licença precária nº 2.183-LP.
Nº 51.215 — Oscar Carneiro de Almeida. — Assinada a nova licença precária nº 2.037-LP.
Nº 51.268 — Júlio de Oliveira. — Assinada a nova licença precária nº 1.997-LP.
Nº 51.325 — Antônio Travassos Lopes. — Assinada a nova licença Precária nº 2.637-LP.
Nº 51.849 — Carlos Luiz Gonçalves. — Assinada a licença precária nº 620-L.
Nº 51.875 — José Luiz Brandão. — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 472-AE.
Nº 52.025 — José Lúcio Carneiro Junqueira. — Visada a carteira profissional nº 3.391 — da 4ª Região.
Nº 52.161 — Cornélio Moraes Netto. — Assinada a carteira profissional nº 11.995-D.
Nº 52.215 — Francisco Ramos. — Assinada a licença Precária número 2.163-LP.

Expediente de 7 de abril de 1964

Processos:

Nº 5.723 — Martin Francisco Buarque. — Cancele-se.
Nº 18.363 — Imobiliária João Cunha S. A. — Cancele-se.
Nº 43.202 — Ethewaldo Neves Lisboa. — Deferido.
Nº 48.780 — Gustavo Jorge da Cunha Doria. — Assinada a carteira profissional nº 11.987-D.
Nº 51.515 — Namur da Graça Carvalho. — Assinada a Licença Precária nº 2.070-LP.
Nº 51.722 — Edmar Salvador Loureiro. — Assinada a autorização Provisória nº 1.255-AP.

Nº 50.740 — José Francisco do Rezende. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.473-AP.
Nº 52.298 — Raul Plaza Fernandes. — Assinada a Licença Precária número 2.178-LP.
Nº 52.299 — Djalma Castro. — Assinada a Licença Precária número 2.179-LP.
Nº 52.317 — Enesio Appolinario de Oliveira. — Assinada a carteira profissional nº 12.049-D.
Nº 52.318 — Sylvio Leite Monteiro. — Assinada a autorização Provisória nº 1.470-AP.
Nº 52.323 — Fernando Freitas Gonçalves Ferreira. — Assinada a carteira profissional nº 12.051-D.
Nº 52.324 — Marcio Rezende Ribeiro de Oliveira. — Visada a carteira profissional nº 3.777-D da 4ª Região.
Nº 52.378 — Enio Russo. — Assinada a carteira profissional número 12.052-D.
Nº 52.375 — João Dias de Paiva. — Assinada a carteira profissional número 12.053-D.
Nº 52.378 — Jorge Prestes. — Assinada a carteira profissional número 12.054-D.
Nº 52.379 — Rubens Langer de Almeida e Albuquerque. — Assinada a carteira profissional nº 12.055-D.
Nº 52.380 — Jecm Paul Yves Scvestre. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.474-AP.
Nº 52.382 — Jesus Rezo Cardoso. — Assinada a carteira profissional nº 12.057-D.
Nº 52.383 — Humberto Cunha de Araujo. — Assinada a carteira profissional nº 12.058-D.
Nº 52.384 — Paulo de Azevedo Bertazzi. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.475-AP.
Nº 52.386 — Leonidas Castello da Costa Júnior. — Assinada a Autorização nº 1.476-AP.
Nº 52.387 — Evandro Franklin Quintella. — Assinada a carteira profissional nº 12.059-D.
Nº 52.388 — Sergio Machado da Silveira. — Assinada a carteira profissional nº 12.060-D.
Nº 52.389 — Fernando Pellerin de Araujo. — Assinada a carteira Profissional nº 12.062-D.
Nº 52.397 — Helio Pitanga Macedo. — Assinada a carteira profissional nº 12.065-D.
Nº 52.406 — Salomão Luiz Wejgman. — Assinada a carteira profissional nº 12.066-D.
Nº 52.435 — Myriam Gomes de Pinho. — Assinada a carteira profissional nº 12.072-D.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que const do GP-789-64, resolve:

Nº 71 — Dispensar, de acordo com o artigo número 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Carlos Albuquerque Pereira de Oliveira Neto, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Exportação, da Delegacia Regional de Pernambuco

do Quadro Permanente deste Instituto. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 78 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-Industrial, nível 17, Isnard Vilela de Aguiar, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, do Serviço do Pessoal, da Divisão Administrativa, da Parte Permanente deste Instituto. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

SEGUNDA TURMA
DE JULGAMENTO

Autuado: Paulo Tomás da Silva, firma de propriedade de Manoel Paulo da Silva.

Autuante: José Machado.
Processo: A.I. 246-61 — Estado da Paraíba.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 7.161

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Paulo Tomás da Silva, de propriedade de Manoel Paulo da Silva, de Guarabira, Paraíba, por infração aos arts. 42 e parágrafos c/c o 60 letra "b", ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto José Machado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, condenando-se a firma autuada à perda do açúcar, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42 e seus parágrafos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer da Doutora Nêda Vera Alvarenga Ribeiro. Em 14 de maio de 1962. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Autuados: Salviano Bezerra Maurício, Oscar Pacifico Regis e Cia. Agro Industrial de Goiânia (Usina Santa Tereza).

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 502-57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 7.162

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Salviano Bezerra Maurício, do Recife, Oscar Pacifico Regis, do Recife, e Cia. Agro Industrial de Goiânia (Usina Santa Tereza), de Goiânia, todos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 60 letra b e 63, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, o segundo, aos arts. 33, 40 e 60 letra b, do mesmo Decreto-lei e a terceira, aos arts. 36, 64, 65 e 69, do Decreto-lei nº 1.831, artigos 5º e 18, da Resolução 1.176-56 e arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os sete sacos de açúcar apreendidos, conforme se ve-

rifica o termo de fls. 7, estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que não se procedeu a exame na escrita da Usina Santa Tereza que configurasse a sonegação;

Considerando não estar provado que o açúcar saiu diretamente da fábrica para o primeiro autuado ou se foi retirado do depósito da Cooperativa;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, condenando-se Oscar Pacifico Regis à perda do produto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos artigos 33 e 40 do mesmo decreto-lei e improcedente o auto contra Salviano Bezerra Maurício e Usina Santa Tereza, reorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer reiro.

Em 11-9-57. — *Fernando O. Lins*.

Autuado: Distribuidora Universal Ltda.

Autuantes: Elson Braga e outro.

Processo: A.I. 142-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais constitui infração do Decreto-lei nº 183, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 7.163

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Distribuidora Universal Ltda., de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40, 42 §§ 1º e 2º, 60 letra b, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo.

Em 18.8.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Autuado: Hildo Rocha.

Autuantes: Austríclino da Costa Wanderley e outros.

Processo: A.I. 764-60 — Estado do Maranhão.

Açúcar encontrado em trânsito, sem nota de remessa ou de entrega, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 7.164

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Hildo Rocha, de São Luiz, Estado do Maranhão, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Austríclino da Costa Wanderley e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 98 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar a que deu saída sem emissão de nota de entrega, sobre as noventa e oito partidas, no total de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, por ser infrator primário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo.

Em 24.2.61. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Autuado: Itare Bocchi.

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros.

Processo: A.I. 4-59 — Estado de São Paulo.

Considera-se definitiva a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 7.165

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Itare Bocchi, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 §§ 1º e 2º c/c o 60 letra b, ambos do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, condenando a firma autuada à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer retro.

Em 8.4.59. — *Fernando O. Lins*."

Autuado: Manoel Bento dos Santos.

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.

Processo: A.I. 104-60 — Estado do Paraná.

Constitui infração ao artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, negocial açúcar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 7.163

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Bento dos Santos, de Tibagy, Município do Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o 60 letra b, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Correia Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando improcedentes as alegações de defesa da firma autuada;

considerando que a audiência de nota de remessa ou de entrega que dá cobertura ao produto caracteriza a sua clandestinidade;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 54 sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo.

Em 14 de maio de 1962. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.

Processo: A.I. 703-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Fazerência a guia de recolhimento inexistente, bem como a saída a açúcar sem pagamento prévio da taxa de defesa, constitui infração do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7.167

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 39, 33, 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 19.000 sacas de açúcar de sua produção, na safra 59/60, sem efetuar o recolhimento da taxa de defesa;

considerando que, para saída do referido volume de açúcar, a autuada emitiu 111 notas de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes;

considerando as infrações materialmente provadas;

considerando as alegações de defesa improcedentes,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente, sobre as 111 notas, na importância de Cr\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), grau médio do art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar, sobre os 19.000 sacos, na importância de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), na forma do art. 65 do referido diploma legal, totalizando as multas de Cr\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo.

Em 24 de fevereiro de 1961. — *José Ribamar X. C. Fontes*".

Autuada: Fábrica de Bebidas Aliança Ltda.

Autuantes: Jorge Lima Flech e outros.

Processo: A.I. 180-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo ficado provada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 7.177

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fábrica de Bebidas Aliança Ltda., de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e seus parágrafos 2º e parágrafos, 4º, alínea a do parágrafo único do 6º, todos do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Jorge Lima Flech e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada requereu pericia em sua escrita fiscal, alegando ter havido engano dos autuantes;

considerando que o referido requerimento, datado de abril de 1954, foi retido na Coletoria Federal de São João de Meriti, até abril de 1957;

considerando a informação fiscal de fls. 29 e documentos que acompanham,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que as infrações imputadas à autuada não ficaram suficientemente caracterizadas e provadas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Mantenho a concordância expressa fôlhas retro.

Em 14 de agosto de 1962. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*".

Autuado: Expedito Pimenta de Souza.

Autuante: José Renato de Matos.

Processo: A.I. 8-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto que tenha negado validade a nota de entrega emitida para satisfazer simultaneamente as exigências do regulamento do Imposto de Consumo e da legislação do I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 7.178

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuante Expedito Pimenta de Souza, do município de Passos, Minas Gerais, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto José Renato de Matos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a nota fiscal emitida pelo autuado contém todos os dados exigidos pela legislação do Imposto de Consumo e pela legislação açucareira, confeccionada em observância à Circular número 50, de 3 de junho de 1949, da Diretoria de Rendas Internas;

Considerando, desse modo, procedentes as alegações de defesa da autuada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo.

Em 17 de março de 1961. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Autuada: Irmãos Bonfim Ltda.

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcanti.

Processo: A.I. 398-61 — Estado do Ceará.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o não recolhimento da taxa incidente sobre a produção alcooleira.

ACÓRDÃO Nº 7.179

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Bonfim Ltda., do município de Redenção, Ceará, por infração aos arts. 18, parágrafo 6º, da Resolução 1.228-57 c/c os 143 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deixou de recolher aos cofres do I.A.A. a contribuição de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro de aguardente sobre 4.666 litros de sua produção, na safra 57-58;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Irmãos Bonfim Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 9.352,00 (nove mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador

Mantenho a concordância supra de fls. retro.

Em 25 de janeiro de 1963. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS INTERNAS DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.014 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 14-B, Carlos Souto Maior Pinto, do cargo, em comissão de Consultor Técnico.

Nº 2.017 — Exonerar, a pedido, o Auxiliar Rural, nível 3, Paulo Ivo Schwochow, do Quadro deste Instituto. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

PORTARIAS INTERNAS DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a extinção do Pôsto de Classificação e Medição de Xalana, conforme processo nº 1.396-64, resolve:

Nº 1.992 — Remover, no interesse do serviço, o Medidor de Madeira, nível 10, João Batista Martins, de Xalana para a Sede da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 1.993 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, Ruy Borges Chaise, de Xalana para

a Subdelegacia Regional de Chapéu, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.994 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, José Moreira, de Xalana para o Pôsto de Classificação e Medição de Mondai Estado de Santa Catarina.

Nº 1.995 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, Valentim Richter Sobrinho, de Xalana para o Pôsto de Classificação e Medição de Mondai, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1.091-64:

Nº 1.996 — Remover, a pedido, o Dactilógrafo, nível 7-A, Stella Soares de Carvalho, do Pôsto de Classificação e Medição de Antonina, DRPR, para a Sede da Delegacia do Estado do Paraná, em Curitiba. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.396-64, resolve:

Nº 764 — Extinguir o Pôsto de Classificação e Medição de Xalana, Estado de Santa Catarina. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.785 — Lotar o Oficial de Administração, nível 14-B, Carlos Souto Maior Pinto, na Divisão de Cadastro e Estatística (D.C.E.).

Nº 1.786 — Autorizar, tendo em vista o que consta do processo número 1.567-64, a viagem do Oficial de Administração, nível 12-A, Waldomiro Dobrochinski, lotado no Parque Florestal Getúlio Vargas, DRSP, ao Parque Florestal José Mariano Filho, Passa Quatro, Minas Gerais, a fim de tratar de assuntos do interesse daquele Parque. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.780 — Fazer cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.639, de 16 de agosto de 1963, que designou o Oficial de Administração, nível 14-B — Angelo Fraxino, para substituir o Encarregado de Serviço, Símbolo 15-F, da Delegacia Regional do Paraná, durante o afastamento de seu titular motivado pela Ordem de Serviço número 1.610, de 11 de julho de 1963.

Nº 1.781 — Designar o Secretário Geral, Cleber Piéga, Goulart, para inspecionar os trabalhos do Parque Florestal José Mariano Filho, de Passa Quatro, Minas Gerais, entrando, ao mesmo tempo, em entendimento com as autoridades escolares locais, a propósito do que se contém às fôlhas 91-93, do processo nº 8.932 de 1961.

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 1.781:

Nº 1.782 — Designar o Escriturário, nível 10-B, Referência I, Zenon Palitot Lima para acompanhar o Secretário Geral, na viagem de inspeção ao Parque Florestal José Mariano Filho, em Passa Quatro, Minas Gerais. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

Lei nº 4.137 - de 10 de setembro de 1962

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CRS 4.00